

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.158 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.**

Publicado em	23 / 09 / 2019
No Jornal	Magd
Edição n.	Ano 11 - Nº 0410
	Jandira Lurille Matr. 353

*“Autoriza o município de Glória de Dourados/MS a vincular-se às organizações da sociedade civil, de caráter representativo dos municípios e de interesse público, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, Aristeu Pereira Nantes**, no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:

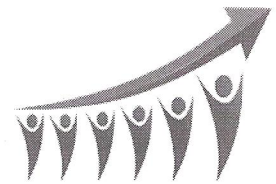
**I** - a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;

**II** - a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;

**III** - a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

**IV** - a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;

**V** - o desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.



**Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades de relevante contribuição, com as quais o Município de Glória de Dourados/MS conta com específica autorização para vincular-se:

- I – Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II - Associação Brasileira de Municípios – ABM;
- III – Confederação Nacional de Municípios – CNM;
- IV – Frente Nacional de Prefeitos – FNP;
- V – Associação Regional de Municípios;

**Artigo 3º.** Para a regular a participação e vinculação do Município de Glória de Dourados/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.

§ 1º. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.

§ 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.

**Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Glória de Dourados, 20 de setembro de 2019.

**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal